



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 4801.1004/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa LINKMED – SOLUÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D' ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.804.394-90, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.547.560, SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado a empresa LINKMED – SOLUÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Estado de Israel, n.º 334, salas 304, 305 e 306, bairro da Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.025.185/0001-75, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio, Sr. JOSÉ PEDRO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 334.311.164-34, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.984, SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei n.º 8.666/1993, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2023, com fundamento no art. 25, *caput*, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, devidamente publicado no D.O.R., Edição Extra n.º 170, em 29.12.2023, e a proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada e exclusiva na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos do sistema de ergometria da marca TEB (Tecnologia Eletrônica Brasileira) do Centro Médico José Ermírio de Moraes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme as especificações indicadas a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	01	Sistema de Ergometria – Apex. NS: 132303711 (sistema) + NS: 140402001 (esteira)	R\$ 2.223,59
02	01	Sistema de Ergometria – Apex. NS: 08190806 (sistema) + NS: 02341409 (esteira)	R\$ 2.223,59
VALOR TOTAL (MENSAL):			R\$ 4.447,18

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GCAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature



MUNICÍPIO DO RECIFE

VALOR TOTAL (ANUAL):	R\$ 53.366,16
----------------------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA REALIZAÇÃO E LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução dos serviços é o de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos neste instrumento deverão ser efetivados de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes.

§1º. Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, seja em que circunstância for, as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica;

§2º. É fundamental que o serviço de manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que dependam dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA QUARTA: Constitui Manutenção Corretiva a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, atendendo-se ao seguinte:

- I) Serão feitas todas as vezes que qualquer dos equipamentos apresentarem defeitos, mediante iniciativa e providência da CONTRATADA, por solicitação expressa do CONTRATANTE, inclusive com substituição de peças;
- II) Deverão ser realizados no local de instalação dos mesmos. Sendo necessário, no entanto, a execução em local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da CONTRATADA;
- III) A cada intervenção no equipamento, a CONTRATADA deverá entregar à Unidade de Saúde uma ordem de serviço, em papel timbrado, que deverá conter, no mínimo:

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GDA/SS/PCR
Mat. 122940-0

RECIFE, 02 de fevereiro de 2024.
O Secretário de Saúde
[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DO RECIFE

- a) Data;
 - b) Horário de entrada/saída da unidade de saúde;
 - c) Serviço(s) executado(s);
 - d) Peça(s) utilizada(s);
 - e) Nome, com carimbo, do técnico/engenheiro que executou o serviço;
 - f) Campo de observação onde deve ser informada quaisquer falha detectada.
- IV) A CONTRATADA deve atender os chamados no prazo de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), e, para os casos de urgência, em até 24h (vinte e quatro horas), inclusive nos finais de semana e feriados;
- V) O atendimento de chamado técnico e/ou retirada do aparelho deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante guia de saída do equipamento, emitido pelo CONTRATANTE, com os seguintes elementos:
- a) O executor do(s) serviço(s);
 - b) O(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s);
 - c) O número de série do aparelho;
 - d) O número do tombamento.
- VI) As peças a serem substituídas devem ser novas, originais e compatíveis com o modelo do equipamento a ser consertado;
- VII) Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso, e também qualquer serviço em desacordo com o Contrato;
- VIII) A CONTRATADA não poderá retirar peça ou equipamento das instalações do CONTRATANTE, salvo se houver autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto ao CONTRATANTE para futura baixa quando da devolução;
- IX) Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos na presença do responsável pelo setor ou preposto indicado por este;

3

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000680

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitação e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitação e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



MUNICÍPIO DO RECIFE

- X) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de serviços e visitas, acompanhado da documentação relativa a manutenção e troca de peças, esta com anuência do Serviço de Manutenção de Equipamentos, os quais ficarão sujeitos a aprovação do CONTRATANTE;
- XI) Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre os contratantes, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito;
- XII) Garantir estoque mínimo de peças para a conclusão da manutenção em até 5 (cinco) dias.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA QUINTA: Considera-se Manutenção Preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

- I) As manutenções preventivas serão mensais, agendadas com antecedência com o CONTRATANTE;
- II) A CONTRATADA deverá fornecer com antecedência cronograma de visitas de manutenção preventiva, fixando dias e horários, submetendo-o a aprovação do CONTRATANTE;
- III) Durante a manutenção preventiva deverão ser verificadas, aferidas e calibradas, todas as partes elétricas e mecânicas de cada equipamento;
- IV) A cada manutenção preventiva deverá ser elaborado relatório com todas as atividades executadas, peças substituídas e observações (incluindo quaisquer eventuais falhas que tenham sido detectadas);
- V) Para cada equipamento considerado apto para uso deverá ser emitido um laudo de Manutenção Preventiva como comprovação;
- VI) A CONTRATADA deverá, anualmente, emitir relatório sobre funcionamento dos equipamentos com quantidade de chamados e causas, destacando aqueles que precisam ser substituídos;
- VII) A CONTRATADA deverá fornecer a unidade de saúde, em 3 (três) vias, o relatório (*check list*) de cada equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte do Setor de Manutenção de equipamentos hospitalares/manutenção da unidade.

4

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000680

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



MUNICÍPIO DO RECIFE
DA CALIBRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Toda calibração será feita em periodicidade anual, em conformidade à norma NBR 17.025, e programadas no primeiro trimestre após a assinatura do Contrato.

DO EQUIPAMENTO RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA: Será disponibilizado, no máximo, 2 (dois) equipamentos reserva que serão utilizados nas seguintes condições:

- I) Manutenções Corretivas em equipamento com duração acima de 5 (cinco) dias úteis; e,
- II) Unidade de Saúde que possui um único equipamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 53.366,16 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento se dará de forma parcelada de acordo com a Nota Fiscal/Fatura apresentada, devidamente autorizada pelo Gestor do Contrato. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos serviços desenvolvidos no mês anterior.

§1º. O pagamento do serviço fica condicionado ao atesto dos serviços pelo Gestor do Contrato, em observância ao que estabelece o Termo de Inexigibilidade.

§2º. O pagamento do serviço será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, referente a prestação dos serviços, observado o seguinte:

- I) A Nota Fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente os serviços fornecidos, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, e comprovantes de pagamento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

5

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000680

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAM/SS/PCR
Mat. 422940-0

m



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) A Nota Fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

§4º. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 4801.1.10.302.1.238.2.085 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0600.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/1993, as seguintes:

- I) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Inexigibilidade;
- IV) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Inexigibilidade, após o cumprimento das formalidades legais;
- V) Acompanhar, através de um representante autorizado, a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º; art. 79 e art. 109, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAI/SS/PCR
Mat. 122940-0

m

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos art. 66, 68, 69, 70 e 71, todos da Lei n.º 8.666/1993, o disposto:

- I) Executar o objeto contratado de acordo com o presente instrumento;
- II) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a sua inadimplência não se transfere ao CONTRATANTE;
- III) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV) Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- V) Designar preposto para representá-la na execução do Contrato;
- VI) Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do Contrato;
- VII) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VIII) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazê-lo em caso necessário, imediatamente, a contar da notificação;
- IX) Comprovar, sempre que solicitada, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- X) Manter sistema de informações atualizado sobre os serviços para a execução do Contrato;
- XI) Comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer alteração inerente a execução do serviço;
- XII) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIII) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Termo de Inexigibilidade e este Instrumento;

7

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000680

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GAM/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GAM/SS/PCR
Mat. 122940-0



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XIV) Comunicar ao Setor de Manutenção de equipamentos hospitalares e às Unidades de Saúde, por escrito, quando constatado o mau uso do equipamento por parte dos servidores das Unidades, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento do equipamento, incluindo problemas na rede elétrica, falhas na climatização e afins;
- XV) Apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada Unidade, devidamente atestados pelos gestores das unidades ou pessoa designada pelos mesmos;
- XVI) Promover treinamentos operacionais sempre que solicitado pela unidade ou pelo Setor de Manutenção em equipamentos hospitalares, com data e horário devidamente acordado entre as partes, ou quando identificar a necessidade por problemas recorrentes de erros de operação sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir:

- I) Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II) Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado, por deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida na execução do fornecimento, capacitação e assessoramento, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. A partir do quinto dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Também incidirá em multa e nas mesmas condições previstas na alínea anterior quando não houver substituição do material que apresentar defeito/fora das especificações;
 - c) 10% (dez por cento), após o 30º (trigésimo) dia de atraso e nos casos das alíneas anteriores, quando, a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação dos materiais, de forma a configurar, nessas hipóteses, inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso da inexecução total da obrigação assumida.
- III) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Marcos Vinícius
Gestor Administrativo
Mat. 122940-0

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste Contrato;

- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

§2º. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante termo específico, de servidor responsável para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar ao CONTRATANTE sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, com fulcro no art. 25, *caput*, I, da Lei nº 8.666/1993, publicado no D.O.R – Edição Extra nº 170, de 29.12.2023, e a proposta da CONTRATADA.

9

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.000680

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGO/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGO/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGO/SS/PCR
Mat. 122940-0



MUNICÍPIO DO RECIFE
DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Justificativa (fl. 1); Termo de Inexigibilidade (fls. 3/7); Proposta – LINKMED (fls. 8/10); Parecer n.º 0774/2023 (fls. 13/15); Termo de Ratificação (fl. 19); D.O.R. – Edição Extra n.º 170, datado em 29.12.2023 (fl. 20); Autorização (fl. 21); Designação – Fiscal do Contrato (fls. 22/23); Nota de Reserva 2024NR001516 (fl. 27); cópia da Nota de Empenho 2024NE001829 (fls. 30/31); Nota Técnica SESAU/SEINFRA/GCONT n.º 54/2024, datada em 21.02.2024 (fls. 32/35); Certidões Negativas (fls. 36/39); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 40); Declaração de Exclusividade (fl. 42); Contrato de Constituição (fls. 44/48); Alteração Contratual n.º 4 (fls. 49/52); Comprovante de CNPJ (fl. 53); Documentos Pessoais (fls. 54/55); Ofício n.º 83/2024 – SESAU/CGAB/GGAJ/GJLC/NC, datado em 22.02.2024 (fls. 57/59).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica, desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no § 2º do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 25 de março de 2024.


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D' ANGELO
Secretaria de Saúde
Município do Recife
CONTRATANTE


JOSÉ PEDRO DA COSTA
LINKMED – Solução em Equipamento Médico Hospitalar LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º _____

2. _____
CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 4801.1004/2024, CELEBRADO EM 25 DE MARÇO DE 2024.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2023.

Base Legal: Art. 25, *caput*, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa LINKMED – SOLUÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto: A contratação de empresa especializada e exclusiva na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos do sistema de ergometria da marca TEB (Tecnologia Eletrônica Brasileira) do Centro Médico José Ermírio de Moraes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme as especificações indicadas a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	01	Sistema de Ergometria – Apex. NS: 132303711 (sistema) + NS: 140402001 (esteira)	R\$ 2.223,59
02	01	Sistema de Ergometria – Apex. NS: 08190806 (sistema) + NS: 02341409 (esteira)	R\$ 2.223,59
VALOR TOTAL (MENSAL):			R\$ 4.447,18
VALOR TOTAL (ANUAL):			R\$ 53.366,16

Preço Global: R\$ 53.366,16 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária: 4801.1.10.302.1.238.2.085 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0600.

Nota de Reserva: 2024NR001516.

Nota de Empenho: 2024NE001829.

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GCM/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GCM/SS/PCR
Mat. 122940-0



MUNICÍPIO DO RECIFE

Fonte dos Recursos: Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Fed. Manut. Serv. Saúde.

Con02423Adson/Lua
2024.02.00680

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAI/SS/PCR
Mat. 122940-0

m
[Faint circular stamp]

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ISAAC BATISTA DE CARVALHO JUNIOR:62327437415. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 33005775202470 - Secretaria da Saúde e o código 49C56C